



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5818, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Convocação da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: “20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência”.

Art. 3º - A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5(cinco) Eixos:

I. EIXO 1 – Universalização do SUAS: acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II. EIXO 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III. EIXO 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;

IV. EIXO 4 – Gestão Democrática, Informação e Comunicação Transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS;

V. EIXO 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Co-financiamento do SUAS.

Art. 4º - A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada de forma presencial no dia 11 de julho de 2025.

Art. 5º - A Comissão Organizadora será nomeada durante o processo conferencial, não tendo necessidade de Resolução ou Decreto Municipal, e será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo 1º - Essa comissão será responsável pela organização e operacionalização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º - Apoiará a organização e operacionalização da Conferência Municipal a Secretaria de Desenvolvimento Social;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 7º - O município durante a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 8º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Art. 9º - Demais eventualidades serão resolvidas a plenos poderes pela Comissão Organizadora desta conferência.

Vista Alegre do Alto, 10 de junho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à Servidora Pública Municipal **Sonia Elisabete Nomura Pedrazzoli**, dispensa do Serviço Público Municipal nos dias 11,12,13,16,17 e 18 de junho de 2025, por ter



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

trabalhado na eleição de 25 de outubro de 2018 (um dia), 4 de outubro de 2018 (dois dias), 15 de novembro de 2020 (dois dias), 12 de novembro de 2020 (um dia).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de junho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

VISTA ALEGRE DO ALTO. AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025, PROCESSO 2.432/2025, PREFEITO MUNICIPAL: NELSON ANTONIO ROZANI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, TAIS COMO: REPAROS, MANUTENÇÕES E PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL SOB DEMANDAS, DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS DAS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O EDITAL 024/2025. REALIZAÇÃO DA SESSÃO DIA 01 DE JULHO DE 2025 ÀS 09:00 HORAS, ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ AS 16:00 HORAS DO DIA 30 DE JUNHO DE 2025, O EDITAL E ANEXOS DISPONÍVEIS NO SITE: www.vistaalegrealto.sp.gov.br/licitacoes –NELSON ANTONIO ROZANI-PREFEITO MUNICIPAL.

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

ADITAMENTO nº 04/2025 - Contrato: 01/2022: Contratante: Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto; Contratado: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda – ME; Valor: R\$ 8.836,32; Objeto: Prestação de serviços de radiodifusão sonora local, com propagação local e suficiente para alcançar todos os bairros da cidade e também a zona rural do município, para transmissão da gravação das sessões, para entrevistas e ou pronunciamentos dos Vereadores e para divulgação de atos institucionais e oficiais, programas sociais e outros assuntos de interesse público. Código: 01.01.01.031.0020.2.101– 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 009;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Vigência: 09/06/2026; Assinatura: 09/06/2025. Vista Alegre do Alto, 10 de junho de 2025. Marcelo Amado Grasseti - Presidente da Câmara.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, estabelecendo normas e procedimentos para a proteção de dados pessoais.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

IV - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

V - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; no caso, a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto;

VI - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII - Encarregado (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

VIII - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IX - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

X - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

§ 2º Considera-se Plano de Adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS E DO ESCOPO

Art. 2º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto observará a boa-fé e os princípios estabelecidos no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, especialmente:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de clareza, exatidão, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 3º As disposições desta Resolução aplicam-se a todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, independentemente do meio ou formato, incluindo, mas não se limitando a, dados coletados em sistemas eletrônicos, documentos físicos, formulários, comunicações e quaisquer outros meios.

CAPÍTULO III: DA GOVERNANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto é a responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução.

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto:

I - Designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições e recursos necessários para o desempenho de suas funções;

II - Expedir normas regulamentares e instrumentos complementares necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;

III - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018, promovendo uma cultura de privacidade e proteção de dados;

IV - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018, incluindo a criação de planos de adequação e de resposta a incidentes;

V - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Resolução, promovendo treinamentos e conscientização;

VI - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, realizando auditorias e avaliações periódicas de conformidade.

CAPÍTULO IV: DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO)

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto designará formalmente um Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), cuja identidade e informações de contato serão publicadas em local de fácil acesso no site oficial da Câmara e mantidas atualizadas.

Art. 7º São atribuições do Encarregado:

I - Atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal (controlador), os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), respondendo às suas solicitações e comunicações;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

II - Orientar os servidores, vereadores e agentes da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto a respeito das boas práticas e procedimentos a serem adotados em relação à proteção de dados pessoais, incluindo a realização de treinamentos e palestras;

III - Receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos, adotar providências e informar o titular sobre as medidas corretivas adotadas;

IV - Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências necessárias, em conjunto com as áreas responsáveis da Câmara;

V - Realizar, em articulação com as áreas pertinentes, análises de risco e impacto à proteção de dados pessoais, propondo medidas de mitigação;

VI - Auxiliar na elaboração e implementação do Plano de Adequação da LGPD na Câmara Municipal, bem como na revisão periódica da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

VII - Executar as demais atribuições determinadas pela Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto ou estabelecidas em normas complementares, sempre em conformidade com a LGPD.

CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto deverá instituir e manter uma Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, de forma clara, precisa e acessível, a ser publicizada em seu sítio eletrônico oficial.

§ 1º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá informar, no mínimo:

I - As finalidades específicas do tratamento de dados pessoais;

II - A forma e duração do tratamento;

III - A identificação do controlador e do Encarregado;

IV - As informações de contato do Encarregado;

V - Os direitos dos titulares dos dados, conforme Art. 18 da LGPD;

VI - As bases legais para o tratamento dos dados pessoais;

VII - A eventual possibilidade de compartilhamento de dados com terceiros e a finalidade desse compartilhamento.

§ 2º Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), observando-se as restrições legais ao acesso a informações pessoais.

CAPÍTULO VI: DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Art. 9º A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto garantirá aos titulares de dados pessoais o pleno exercício dos direitos previstos na LGPD, em especial os dispostos no Art. 18:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, nos termos da regulamentação da ANPD;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 da LGPD;

VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, a qualquer tempo, por procedimento gratuito e facilitado.

Parágrafo único. Os pedidos de exercício dos direitos dos titulares serão atendidos de forma gratuita e em prazo razoável, mediante canais de atendimento a serem disponibilizados pela Câmara Municipal, com a intermediação do Encarregado.

CAPÍTULO VII: DA ADEQUAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E SISTEMAS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto será objeto de análise e manifestações do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) e do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), ou estruturas equivalentes, as quais constituirão propostas de soluções a serem apresentadas pela Secretaria Geral Administrativa à Mesa, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 11. A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º As medidas de segurança serão contínuas e avaliadas periodicamente, levando em consideração o estado da arte da tecnologia, os custos de implementação, a natureza dos dados tratados e os riscos para os direitos e liberdades dos titulares.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, por meio do Encarregado, comunicará o ocorrido à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular, em prazo razoável, conforme o disposto no Art. 48 da LGPD.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, ouvindo-se, sempre que necessário, o Encarregado, o Comitê Gestor de Proteção de Dados (se existente) e as áreas técnicas competentes.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 10 de junho de 2025.

MARCELO AMADO GRASSETTI
Presidente

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.
Alessandra Augusta Santana
Secretária da Câmara

ATO DA MESA Nº 06, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe Sobre o Pagamento do Décimo Terceiro Salário aos Servidores da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, no Exercício de 2025.

A Mesa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, VIII e XVII, garante direitos sociais aos trabalhadores;

Considerando que o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais dispõe sobre o pagamento do 13º Salário aos servidores municipais devendo ocorrer a quitação do mesmo até o dia 20 de dezembro do corrente ano, e

Considerando por fim que a dotação orçamentária da Câmara Municipal é suficiente para promover a antecipação parcial do pagamento do 13º Salário,

RESOLVE:

Art. 1º No exercício de 2025, o 13º Salário será pago aos servidores da Câmara Municipal, em duas parcelas, assim distribuídas:

I – em junho, relativo à folha de pagamento de junho, 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida, a título de antecipação; e

II - em dezembro, a diferença apurada entre os valores calculados para o mês de dezembro e o inciso I deste artigo.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo Único. Para os servidores que já receberam antecipação do 13º Salário no exercício de 2025 será devida somente a parte relativa à parcela a ser paga em dezembro, de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 2º Na hipótese de exoneração, demissão ou dispensa, a primeira parcela do 13º Salário que o servidor tiver recebido será descontada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de afastamento ou licença, quando ocorrerem prejuízo dos vencimentos.

Art. 3º Sobre os valores de cada parcela do 13º Salário incidirá a contribuição devida à Previdência Social.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 10 de junho de 2025.

MARCELO AMADO GRASSETTI

Presidente da Câmara

ANDERSON SOARES ALONSO

1º Secretário

FELIPE STELUTTI

2º Secretário

Registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA AUGUTA SANTANA

Secretária da Câmara

ATO DA MESA Nº 7, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe Sobre o Pagamento do Décimo Terceiro Subsídio aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, no Exercício de 2025.

A Mesa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, VIII e XVII, garante direitos sociais aos trabalhadores;

Considerando o Artigo 11 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 14, de 11 de outubro de 2017, e

Considerando por fim que a dotação orçamentária da Câmara Municipal é suficiente para promover a antecipação parcial do pagamento do 13º Salário, decide publicar o seguinte...

ATO DA MESA:

Art. 1º No exercício de 2025, o Décimo Terceiro Subsídio será pago aos agentes políticos da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto – SP em duas parcelas, assim distribuídas:

I – em junho, relativo à folha de pagamento de junho, 50% (cinquenta por cento) do subsídio, a título de antecipação; e

II - em dezembro, a diferença apurada entre os valores calculados para o mês de dezembro e o inciso I deste artigo.

Art. 2º Sobre os valores de cada parcela do 13º Salário, incidirá a contribuição devida à Previdência Social.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 10 de junho de 2025.

MARCELO AMADO GRASSETTI
Presidente da Câmara

ANDERSON SOARES ALONSO
1º Secretário

FELIPE STELUTTI
2º Secretário

Registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.
ALESSANDRA AUGUTA SANTANA
Secretária da Câmara